

Referente CP 15/2023

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.064.043/0001-01, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº. 3.000, bloco 1, sala 105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, vem perante Ilma. Sra., não se conformando com a decisão que a inabilitou no certame, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro nos artigos 109 da Lei 8.666/93 e 4º, XVIII da Lei 10.520/02, bem como no item 17 do edital, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - BREVE RELATO FÁTICO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para Reurbanização da Comunidade do Mineirinho – Bairro São Lourenço, no Município de Niterói/RJ.

Visando sua participação no certame, a empresa Recorrente se habilitou como Licitante, sendo, posteriormente, declarada inabilitada.

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ: 01.064.043/0001-01, (AUSENTE), como segue:

Após análise documental, divulga:

Qualificação Jurídica, atende aos requisitos exigidos nos Itens;

Fiscal e Trabalhista, atende aos requisitos exigidos nos Itens;

Financeira, atende aos requisitos exigidos nos Itens;

Qualificação Técnica, não atende ao Sub-Item 125 de RT – Relevâncias Técnicas do Item 2.2 do Edital;

Certidões e Declarações, atende aos requisitos exigidos no Item, e

Conclusão – Diante do não atendimento ao sub-item acima mencionado, fica desta forma, **INABILITADA** a licitante;

Conforme se demonstrará a seguir, a decisão desta Douta Comissão, *data máxima vênia*, merece reforma, nos termos do exposto a seguir.

II - DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SUBITEM 125 DE RT

A ora Recorrente foi inabilitada por não ter cumprido o item supracitado do Edital, qual seja, Subitem 125 da Planilha de Custos, que é determinado como parcela de relevância técnica pelo Item 2.2 do Instrumento Convocatório.

Tal item determina que as empresas participantes do certame comprovem já ter realizado os seguintes serviços para fins de habilitação:

125	PRE-LAJE COM PAINEL TRELICADO, MACICA, PARA VAO DE 4,10 A 5,20 M, CAPEAMENTO DE 9CM DE ESPESSURA, FCK=25MPA, SOBRECARGA DE 2,5 A 3,5KN/M2, INCLUSIVE ARMAÇAO NEGATIVA E POSITIVA ADICIONAL. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (11.031.0050-A)
-----	---

Diante da referida fundamentação, vejamos a comprovação de atendimento das parcelas de maior relevância técnica e seus respectivos quantitativos:

III - DO ATESTADO EMITIDO PELA RIOURBE:
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Não obstante a referida inabilitação, a Recorrente atendeu ao quesito de relevância técnica exigido pela Administração Pública.

A Recorrente apresentou o atestado fornecido pela Empresa Municipal de Urbanização - Rio Urbe (CAT nº 17178/2005) abaixo indicado que comprova o atendimento ao item licitatório de relevância técnica:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
364	ET55050168 Laje pre-moldada, tipo Pre-laje, para sobrecarga de 300kgf/m ² , com painéis de 0,25m de largura e vão de 7m até 8m, áeta 20, enchimento com blocos de isopor (EPS), ferros transversais e negativos CA-50 e capeamento de 5cm de espessura com concreto de fck=20MPa	m ²	1.560,00	2.010,00

Cumpra consignar que a ABNT NBR 14859-1 (2016) define as lajes pré-fabricadas como sendo elementos estruturais planos, constituídos por elementos pré-fabricados, estruturais e inertes de enchimento e/ou de forma permanente, armaduras e concreto, podendo ser maciça, nervurada unidirecional ou nervurada bidirecional, capaz de vencer vãos e suportar carregamentos.

Válido destacar também que as lajes pré-fabricadas são constituídas basicamente de três elementos: as vigotas pré-fabricadas; o enchimento, que são as lajotas de cerâmica ou placas de isopor comumente conhecidas como EPS (Poliestireno Expandido) e por uma capa de concreto moldada no local.

Portanto o serviço de laje pré-moldada, tipo pre-laje, constante na CAT supra indicada comprova a capacidade técnica da recorrente para a execução do serviço.

Neste sentido, não há qualquer dúvida ou pendência de nenhuma informação quanto ao cumprimento pela empresa Recorrente do item supracitado, no que se refere à comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo desarrazoada a sua inabilitação.

Desta forma, o serviço em si e o quantitativo apresentado pela Recorrente atende perfeitamente à necessidade dos parâmetros licitatórios, demonstrando sua expertise para realização do serviço, nos exatos termos exigidos pelo Instrumento Convocatório.

Diante do exposto, não há que se falar na inabilitação da Recorrente, pois esta atendeu, inequivocamente, as exigências editalícias para comprovar sua aptidão técnica.

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto acima, requer a empresa Recorrente o provimento do presente recurso para:

i) reconsiderar a decisão que inabilitou a Recorrente, devendo esta ser considerada habilitada, e conseqüentemente vencedora do certame, haja vista a sua regular comprovação de aptidão técnica para prestar os serviços ora licitados;

ii) do contrário, caso não seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Recorrente, requer seja o presente recurso remetido à autoridade superior, devidamente instruído, para fins de julgamento, na forma da Lei, dando-se provimento e habilitando a Recorrente.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

NIVEA ESTEVAO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
NIVEA ESTEVAO DOS SANTOS
Dados: 2024.02.06 15:02:27
-03'00'

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.064.043/0001-01, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº. 3.000, bloco 1, sala 105, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu administrador, LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 87-1-06709-0, inscrito no CPF sob o nº 634.530.027-68, nomeia e constitui como seus procuradores outorgados: 1) **ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade 20-46226, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.092.117-57, com endereço comercial na sede da empresa; 2) **ANDRE TEIXEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da carteira de identidade nº 01958834692, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.967.657-47, com endereço comercial na sede da empresa; 3) **NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 245.489 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 178.225.447-13, com endereço comercial na sede da empresa; 4) **MATHEUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 23.625.261-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 138.457.657-63, com endereço comercial na sede da empresa; 5) **ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade 215.246 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 152.815.817-24, com endereço comercial na sede da empresa;

OBJETIVO & PODERES:

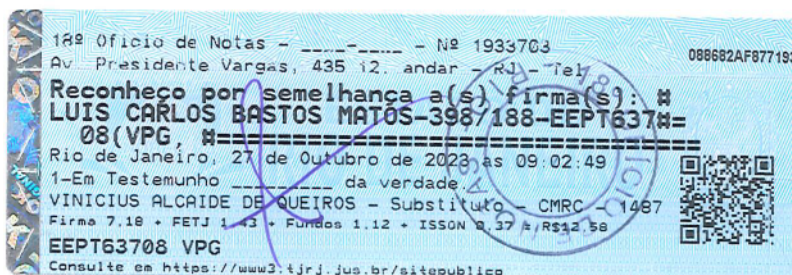
Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui o(s) OUTORGADO(S) seu(s) bastante(s) procurador(es), concedendo-lhe(s) para exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, objetivando, especificamente: Representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, CREA - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Fundação Departamento

Sanerio Construções Ltda.

Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, Instituto Estadual do Ambiente – INEA – RJ, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, em Comissões de Licitações, podendo nas citadas repartições, quando for o caso, participar das licitações públicas em qualquer modalidade, e em todas as suas fases, dar lances em pregões participando destes, realizar visitas técnicas quando exigidos nos editais, tomar deliberações, assinar e interpor recursos administrativos, assinar atas, cumprir exigências, renunciar ao direito de interpor recurso, termos de recebimentos provisórios e definitivos, fazer declarações, cadastros, recadastramentos e justificativas, ter vistas, abrir e acompanhar processos administrativos em qualquer tempo, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência, poderes para assinar isoladamente documentação de habilitação e/ou pré-qualificação, credenciar representantes com os poderes aqui outorgado. O presente instrumento confere exclusivamente aos Outorgados qualificados nos itens 1, 3 e 5, podendo estes assinarem individualmente, poderes para assinar contratos, ordem de serviços, medições, proposta técnica, proposta(s) de preço(s), bem como praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, o que dará por firme e valioso, para todos os fins e efeitos legais. A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”



Sanerio Construções Ltda.

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

